CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

ASCOM. SSÕES DE
S.S. em 08/09/04
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3993 ***/ 2004.***

(de 31 de agosto de 2004)

DISPÕE SOBRE DESARMAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Ficam proibidas aos componentes da corporação da Guarda Municipal de Caieiras a lavratura de multas de trânsito e a apreensão de veículos.

Art. 2º- Os guardas municipais exercerão suas funções desarmados, ficando proibida a utilização de qualquer tipo de arma de fogo.

Art. 3º - O Poder Executivo determinará as providências necessárias ao cumprimento desta lei, no prazo de 48:00 horas a partir de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

JOÃO ALVES FERREIRA
VEREADOR

Oclf/aj